

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 924, DE 2011

Cria o Programa Universidade Social, e dá outras providências.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, propõe seu autor a criação do Programa Universidade Social, com o objetivo de favorecer o acesso à educação superior de estudantes oriundos das camadas economicamente desfavorecidas da população.

Para tanto, prevê a reserva de 15% das vagas, em cada curso de graduação das universidades federais, para candidatos que, não sendo titulados em nível superior, comprovem pertencer a famílias com renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo.

Dispõe ainda que o estudante contemplado por tal benefício deverá cumprir requisitos acadêmicos estabelecidos pelo Ministério da Educação, com prazo máximo para conclusão de curso fixado em período equivalente a uma vez e meia o período regularmente previsto para a integralização curricular.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação em promover o acesso e a continuidade de estudos, em nível superior, dos segmentos menos favorecidos da sociedade. É preciso considerar, porém, um conjunto de fatores que cercam o debate sobre tema.

A autonomia das universidades confere-lhes estatuto específico para gerir seus processos seletivos, inclusive suas próprias políticas afirmativas de inclusão. Ressalte-se que praticamente todas as universidades federais implementam, com sucesso, políticas dessa natureza.

A Câmara dos Deputados aprovou, em 2008, Substitutivo ao projeto de lei nº 73, de 1999, que estabelece diversos critérios para a definição de cotas no acesso ao conjunto das instituições federais de ensino superior e não apenas às universidades. Esses critérios são: candidatos egressos do ensino médio público e, dentre esses, os pertencentes a famílias com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio. O critério de renda deve ser associado ao étnico-racial: dentre os egressos do ensino médio público, deverá ser observada a mesma proporção de negros, pardos e indígenas, verificada por levantamento do IBGE, na população da unidade da Federação em que a instituição de ensino estiver sediada. A matéria ainda se encontra em exame no Senado Federal. De todo modo, fica claro que a Câmara dos Deputados já firmou posição sobre o tema, combinando políticas afirmativas de acordo com critérios educacionais, socioeconômicos e étnico-raciais. Faz sentido, pois, aguardar a tramitação completa da proposição no âmbito do Poder Legislativo.

Finalmente, contrastando com outros instrumentos de inclusão na educação superior, como o Programa Universidade para Todos (PROUNI), observa-se que o critério de corte da renda familiar, no caso da proposição em análise, é inferior. No PROUNI, para candidatura a bolsa integral, a renda mensal familiar *per capita* pode chegar a um salário mínimo e meio.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 924, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator

